

**Bruxelas, 18 de junho de 2026
(OR. en)**

10513/26

**Dossiê interinstitucional:
2023/0226(COD)**

**AGRI 496
AGRILEG 159
ENV 726
CODEC 1174
PE 83**

NOTA INFORMATIVA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: **ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA
LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO relativo aos vegetais obtidos por determinadas novas
técnicas genómicas e aos géneros alimentícios e alimentos para animais
deles derivados, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625

— Resultado da segunda leitura do Parlamento Europeu
(Estrasburgo, 15 a 18 de junho de 2026)

I. VOTAÇÃO

Em 17 de junho de 2026, a presidente do Parlamento Europeu declarou aprovada, sem alterações, a posição do Conselho¹ em primeira leitura.

O texto da resolução legislativa do Parlamento Europeu consta do anexo da presente nota.

¹ 17037/1/25 REV 1.

II. ADOÇÃO DE ATOS LEGISLATIVOS NA SEQUÊNCIA DA SEGUNDA LEITURA DO PARLAMENTO EUROPEU

Dado que o Parlamento Europeu aprovou a posição do Conselho em primeira leitura sem alterações, considera-se que o ato em questão foi adotado com a formulação correspondente à posição do Conselho em primeira leitura, tal como previsto no artigo 294.º, n.º 7, alínea a), do TFUE.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho e pelos secretários-gerais de ambas as instituições, o ato será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

P10_TA(2026)0206

Vegetais obtidos por determinadas novas técnicas genómicas e os géneros alimentícios e alimentos para animais deles derivados

Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar

PE789.924

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 17 de junho de 2026, sobre a posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às plantas obtidas por determinadas novas técnicas genómicas e produtos delas derivados, e que altera o Regulamento (UE) 2017/625 (17037/1/2025 – C10-0102/2026 – 2023/0226(COD))

(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (170371//25 – C10-0102/2026),
- Tendo em conta os pareceres fundamentados apresentados pelo Parlamento cipriota e pelo Parlamento húngaro, no âmbito do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, segundo os quais o projeto de ato legislativo não respeita o princípio da subsidiariedade,
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 26 de outubro de 2023²,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 17 de abril de 2024³,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura⁴ sobre a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2023)0411),
- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do seu Regimento,
- Tendo em conta o artigo 68.º do seu Regimento,
- Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão do Ambiente, do Clima e

² JO C, C/2024/893, 6.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/893/oj>.

³ JO C, C/2024/3674, 26.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/3674/oj>.

⁴ JO C, C/2024/6358, 7.11.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/6358/oj>

da Segurança Alimentar (A10-0175/2026),

1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
 2. Verifica que o presente ato é adotado em conformidade com a posição do Conselho;
 3. Encarrega a sua Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
 4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos, e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.
-